



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFICIO PGJ Nº 078, DE 22 DE ABRIL DE 2025 (SEI N. 0965218)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Encaminha Anteprojeto de Lei Complementar. *Revisão dos vencimentos e proventos dos Servidores do MPRR.*

(*Em substituição ao Ofício PGJ n.º 043, de 10 de março de 2025 - Sei n. 0948592 e anexos*)

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho o Anteprojeto de Lei, que "*Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos Servidores do Ministério Público*", acompanhado da respectiva justificativa e documentos legais.

Sendo o que importa no momento, renovamos os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

Atenciosamente,

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 22/04/2025, às 17:49, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965218** e o código CRC **A73E1123**.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 06 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os anexos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996 e suas alterações, passam a vigorar com a nomenclatura, os quantitativos e valores que integram os Anexos da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 41 da Constituição do Estado de Roraima e no inciso II, do art. 12, da Lei Complementar no 003/94, encaminha para apreciação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que ***dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima.***

A proposta apresenta-se bastante simples e visa conceder a revisão anual de vencimentos e proventos aos servidores deste Parquet Estadual, em atendimento ao comando constitucional previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compreende-se de tal norma que a expressa previsão do princípio da periodicidade garante ao servidor público uma revisão salarial anual que deverá ocorrer por meio de Lei, com previsão de data-base e sem distinção de índices.

Assim, a medida proposta no Projeto de Lei possui o escopo de preservar o valor da remuneração em razão da inflação. Nota-se que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no acumulado é de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento). No entanto, com o fito de conceder, além do índice oficial, um

ganho real aos Servidores do MPRR, eleva-se o percentual para 5,00% (cinco por cento) para a correção nominal da remuneração, percentual de correção a que se propõe.

Propõe-se no Projeto de Lei que a revisão anual de vencimentos e proventos leva em consideração como data-base, o mês de janeiro de 2025, ou seja, com aplicação de efeitos financeiros retroativos – em atendimento ao que dispõe o art. 11, da Lei 991/2015, veja-se:

Art. 11. Fica fixada, em 1º de janeiro de cada ano, a data – base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ademais, a medida prevista encontra-se acompanhada de estudo acerca do impacto orçamentário, declaração em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária e anexos com quantitativos de novos valores dos vencimentos e proventos.

Por fim, vale consignar que despesas decorrentes das alterações propostas serão suportadas com recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado de Roraima, aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025, obedecendo-se ainda a toda legislação pertinente à matéria.

Pelo exposto, são estas as razões pelas quais se encaminha a proposição consubstanciada neste Projeto de Lei Complementar, à soberana apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Boa Vista, 22 de abril de 2025.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 22/04/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965251** e o código CRC **794A93C6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa, que dispõe sobre a revisão de 5,00% (cinco por cento) dos valores constantes dos anexos I a XII, da Lei nº 153/96, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2025.

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 22/04/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965242** e o código CRC **54B14106**.



Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que altera a Lei nº 153/96, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Estadual nº 153/96, no que tange ao quadro de pessoal do Ministério Público Estadual.

De acordo com a planilha anexa, o impacto orçamentário-financeiro mensal no corrente exercício alcança o montante de R\$ 4.855.568,21 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Com projeção de atualização monetária de 5% nos próximos exercícios, em 2026 o impacto será de R\$ 5.098.346,62 (cinco milhões, noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e em 2027 será de R\$ 5.353.263,95 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) contemplando nos três exercícios as despesas com pessoal e encargos sociais.

Considerando a legislação vigente, o objeto do Projeto de Lei, pode ser considerado um aperfeiçoamento de ação governamental, bem como uma despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que cria para o ente a obrigação legal de sua execução.

Importa destacar que o impacto orçamentário-financeiro encontra-se perfeitamente enquadrado no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Ministério Público Estadual.

Segue o impacto orçamentário-financeiro, conforme tabela a seguir, com projeção de atualização de 5% para os exercícios de 2025 e 2026:

Alteração da Lei 153/96	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R\$)
	2025/2026/2027
	4.855.568,21
	5.098.346,62
	5.353.263,95



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

Para o enquadramento no art. 20 da LRF, tomou-se como base a despesa realizada com Pessoal e Encargos Sociais no exercício financeiro de 2024, acrescido da previsão de gastos com a atualização dos subsídios dos Membros do MPRR e do gasto decorrente desta alteração e a projeção da RCL para 2025 conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO	
	LEGAL(A)	PRUDENCIAL(B)	LEGAL(C=AxRCL2025)	PRUDENCIAL(D=BxRCL2025)
MPE	2,00	1,90	145.909.473,78	138.614.000,09


RCL 2025 R\$ 7.295.473.689,00 – ANEXO DEMONSTRATIVO DA RCL – ESTIMATIVA 2025 – FONTE OFÍCIO Nº 148/2024/GOV/GAB e ANEXOS.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS -2024	95.762.177,59
PROJEÇÃO DE AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS PARA 2025	1.459.871,53
PROJEÇÃO DE AUMENTO PARA 2025	4.855.568,21
PROJEÇÃO PARA DESPESA TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS EM 2025	102.077.617,33
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,40 %

Quanto à origem de recursos, é razoável admitir que a própria dotação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, na forma de duodécimo, representam a fonte de recurso, requisito contido na 2ª parte § 1º do art. 17 da LRF, que permite a possibilidade de custear a alteração proposta.

Resta evidenciar que a alteração da Lei Estadual 153/96 atende às exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, confortando-se perfeitamente dentro do limite de gastos com pessoal preconizado no art. 20 da LRF, ou seja, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo a legislação vigente.

Boa Vista-RR, de abril de 2025.


Bairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro



En el día de hoy, se ha celebrado una audiencia pública en el despacho del señor Fiscal General de la Nación, en la cual se han presentado los argumentos de las partes interesadas en el proceso de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados, en el marco del proceso de reforma del sistema de selección de jurados en Colombia.

Se han escuchado los argumentos de las partes interesadas, quienes han expuesto sus puntos de vista sobre la propuesta de modificación del sistema de selección de jurados, así como sobre el procedimiento de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados.

Después de haber escuchado los argumentos de las partes interesadas, el Fiscal General de la Nación ha emitido su decisión sobre el proceso de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados.

En consecuencia, se ha emitido la presente resolución, por la cual se declara la validez del proceso de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados, así como el procedimiento de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados.

Esta resolución es susceptible de recurso de amparo, en el término de diez días hábiles siguientes a la fecha de su expedición, ante el Consejo de Estado.

En consecuencia, se ha emitido la presente resolución, por la cual se declara la validez del proceso de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados, así como el procedimiento de selección de los miembros del Jurado de Selección de Jurados.

En fe y cumplimiento de lo anterior, se expide la presente resolución en Bogotá, D.C., a los _____ días del mes de _____ del año 20____.

Fiscal General de la Nación



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 153/96, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARREIRAS E DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA .

Despesa em Janeiro 2024	Valor mensal	Reajuste 5,00%	Novos Cargos	Valor mensal da Folha de Pagamento com reajuste	Valor anual da Folha de Pagamento com reajuste
	A	B	C	D=A+B+C	E=F*13
Servidores Ativos	3.997.882,49	199.894,12	-	4.197.776,61	54.571.095,99
IPER patronal	276.253,68	13.812,68	-	290.066,36	3.770.862,73
INSS patronal	350.214,51	17.510,73	-	367.725,24	4.780.428,06
Total	4.624.350,68	231.217,53	-	4.855.568,21	63.122.386,78

Boa Vista-RR, de abril de 2025

Bairton Pereira Silva

Diretor Orçamentário e Financeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL

RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE ALTERAÇÃO DA LEI
153/96

Impacto Financeiro - 2025	63.122.386,78
Impacto Financeiro - 2026	66.278.506,12
Impacto Financeiro - 2027	69.592.431,43

Boa Vista-RR, de abril de 2025

Bairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTIÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	10.758,11	21.516,22
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	CONTADOR	5	10.758,11	53.790,55
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	10.758,11	10.758,11
TOTAL		12		129.097,32

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTIÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	5.379,15	242.061,75
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	7	5.379,15	37.654,05
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	3	5.379,15	16.137,45
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	5.379,15	48.412,35
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA) – Em extinção	11	5.379,15	59.170,65
TOTAL		75		403.436,25

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Em extinção	9	3.080,73	27.726,57
MP/NB-1	MOTORISTA	20	3.080,73	61.614,60
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA – Em extinção	24	3.080,73	73.937,52
TOTAL		53		163.278,69

Anexo IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO §2º DO ART. 5º DA LEI 1.609/2022

Vencimento (R\$)			
Nível	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) – Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	10.758,11	5.379,15	3.080,73
II	11.833,92	5.917,07	3.388,80
III	13.017,31	6.508,78	3.727,68
IV	14.319,04	7.159,66	4.100,45
V	15.750,94	7.875,63	4.510,50
VI	17.326,03	8.663,19	4.961,55
VII	19.058,63	9.529,51	5.457,71

VIII	20.964,49	10.482,46	6.003,48
IX	23.060,94	11.530,71	6.603,83
X	25.367,03	12.683,78	7.264,21
XI	27.903,73	13.952,16	7.990,63
XII	30.694,10	15.347,38	8.789,69
XIII	33.763,51	16.882,12	9.668,66
XIV	37.139,86	18.570,33	10.635,53
XV	40.853,85	20.427,36	11.699,08

Anexo V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	28.027,93	28.027,93
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	24.913,73	99.654,92
MP/DAS-2	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1	24.913,73	24.913,73
MP/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	16.854,42	691.031,22
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ASSESSORIA CONTÁBIL	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTER-	1	16.854,42	16.854,42

	NO			
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	14.344,13	28.688,26
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	52	14.344,13	745.894,76
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	12.551,20	12.551,20
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	12.551,20	12.551,20
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	12.551,20	12.551,20
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	11.833,94	35.501,82
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	11.833,94	11.833,94
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	11.833,94	106.505,46
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENAÇÃO	3	11.475,49	34.426,47
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	9.682,32	251.740,32
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	9.682,32	213.011,04
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	5.379,08	134.477,00
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.661,81	46.618,10
TOTAL		215		2.682.190,45

Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	10.758,11
MP/NM	5.379,15

Anexo VII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	10.758,11	333.501,41
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	5.379,15	430.332,00
TOTAL		111		763.833,41

Anexo VIII

ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo IX

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo X

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo XI

PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 1.609/2022

Vencimento (R\$)

Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	10.758,11	5.379,15
II	11.080,85	5.540,52
III	11.413,28	5.706,74
IV	11.755,68	5.877,94
V	12.108,35	6.054,28
VI	12.471,60	6.235,91
VII	12.845,75	6.422,99
VIII	13.231,12	6.615,68
IX	13.628,05	6.814,15
X	14.036,89	7.018,57
XI	14.458,00	7.229,13
XII	14.891,74	7.446,00
XIII	15.338,49	7.669,38
XIV	15.798,64	7.899,46
XV	16.272,60	8.136,44

Anexo XII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	7.758,08	38.790,40
MP.FC.III	5	6.206,42	31.032,10
MP.FC.IV	20	4.654,85	93.097,00
MP.FC.V	20	3.103,25	62.065,00
TOTAL	50		224.984,50



Governo do Estado de Roraima
Governadoria

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 148/2024/GOV/GAB

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Boa Vista/RR

Assunto: Dados Orçamentários para elaboração do PLOA/2025.

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, em anexo (14257269), dados orçamentários consolidados a serem utilizados como parâmetro para fins de elaboração da proposta orçamentária, exercício de 2025, conforme preconiza o artigo 23 da Lei n 2.036, de 19 agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/08/2024, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14262045** e o código CRC **C23C0774**.



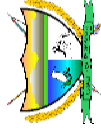
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

RECEITA ORÇAMENTÁRIAESTIMATIVA DO ORÇAMENTO PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - PLDO/2025(art. 23 - caput)

PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	VALOR EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	505,096,510.00
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE	391,294,430.00
Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE	460,068.00
Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE	112,670,982.00
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	671,030.00
2. PODER JUDICIÁRIO	399,649,627.00
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ	386,495,110.00
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR	13,154,517.00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	141,364,868.00
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE	140,933,196.00
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR	431,672.00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	103,048,542.00
Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE	102,502,634.00
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR	545,908.00
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24,174,578.00
Ministério Público de Contas - MPC	24,024,642.00
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas – FMMPCC	149,936.00
TOTAL	1,173,334,125.00

Nota: 1) Parâmetros de projeção:

- Lei Orçamentária Anual aprovada (LOA/2024)
- Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período: julho 2023 a junho/2024 (4,23%)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA PARA 2025 (§ 1º, art. 23 - PLDO/2025

FONTE E C.O.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.743.675,324.00
1.500.1001	Transferências Constitucionais para a Educação	452.522,700.00
1.500.1002	Transferências Constitucionais para a Saúde	902.981,971.00
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	8.466,524.00
1.501.0150	Outros Recursos não Vinculados (Indiretas)	64.409,377.00
1.540.1070	Transferências do FUNDEB	809.438,540.00
1.540.0000	Transferências do FUNDEB	29.078,332.00
1.550.0000	Transferências do Salário Educação	7.360,924.00
1.551.0000	Transferência de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	312,690.00
1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.008,272.00
1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	971,719.00
1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.732,392.00
1.570.0000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.143,514.00
1.575.0000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
1.599.0000	Transferência Financeira Lei Pelé - Lei nº 9.615/98	477,070.00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde	133,219,642.00
1.601.0000	Transferências de Rec. do SUS - Rep.Fundo a Fundo - Bloco Investim. em Serviço Púb. de Saúde	7,629,274.00
1.605.0000	Assistência Financeira da União - Complementação dos Pisos Salariais dos Profissionais da Enfermagem	65,569.00
1.631.0000	Transferências do Governo Federal - Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	1.786,775.00
1.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	720,986.00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	705,679.00
1.665.0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	104,230.00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	209,276,461.00
1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-
1.703.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	208,460.00
1.706.0000	Transferência Especial da União (Emendas Especiais)	-
1.708.0000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	70,333.00
1.713.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	441,977.00
1.714.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	760,796.00
1.715.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	-
1.716.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	-
1.720.0000	Transferências da União Ref. às Part. na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP	26,188,304.00
1.750.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.236,122.00
1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	5.959,197.00
1.756.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	4.169,200.00
1.759.0000	Recursos Próprios da Entidade	25.654,578.00
1.800.0000	Recursos Próprios da Entidade - IPER	181,749,811.00
1.801.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	267,165,272.00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	24,675,384.00
1.803.0000	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	83,414,797.00
	TOTAL	8.011,782,196.00

Fonte: Anexo II.A - Metas Anuais do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2025.

Nota: 1) Para elaboração desse demonstrativo foram utilizadas as informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SFAZ, em relação a estimativa da receita, demais dados foram consolidados pela CGOP/SEPLAN, tendo por base dados do FIPLAN, do RREO e RGF, e Relatório de Mercado - FOCUS/BACEN.

- a) FPPE - foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;
- b) ICMS - foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;
- c) ICMS - As renúncias estimadas no anexo ANEXO DE ME IAS FISCAIS, (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2025 no valor 14.019.076,20 ;
- d) IPVA foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;

- e) IPVA - As renúncias estimadas no anexo ANEXO DE MELIAS FISCAIS, (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar n° 101, de 2000), foi atualizada da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2025 no valor 6.449.163,52 ;
- f) ITCD foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação aos mesmos período de Projeção do Exercício de 2024;
- g) ILCU - As renúncias estimadas no anexo ANEXO DE MELIAS FISCAIS, (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar n° 101, de 2000), foi atualizada da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2025 no valor 450.469,79 ;
- h) IPI foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024.
- i) IKKf - Foi projetado para 2024 valor da FUPAG das Diretas, Indiretas, e Poderes mensais no montante líquido, Aquisição de Bem e serviços, conforme IN KR'B n° 2145/2023.
- j) Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita:

Nota: 2)

Estimativa e compensação da Renúncia de Receita:

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Benefícios tributários concedidos por meio de Convênio ICMS	Contribuintes definidos na legislação modificadora	14.019,076	14.814,238	15.639,391	Promover o desenvolvimento econômico no Estado
IPVA	Alteração de alíquota e ou base de cálculo alterada por meio de Lei Estadual e Constituição Federal	Contribuintes definidos na legislação modificadora	6.449,164	6.814,960	7.194,533	Atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 132/2023
ITCD	Alteração de alíquota e ou base de cálculo alterada por meio de Lei Estadual e Constituição Federal	Contribuintes definidos na legislação modificadora	450,470	476,020	502,535	Atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 132/2023
TOTAL			20.918,709	22.105,219	23.336,479	-

FONTE: Departamento de Receita - SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMATIVA PARA 2025 (§ 1º:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
I. RECEITAS CORRENTES	9,584,357,467.00
Receitas Tributárias	2,647,332,149.50
Receitas de Contribuições	274,920,000.00
Receitas Patrimoniais	22,530,176.00
Receitas Industriais	-
Receitas Agropecuárias	-
Receitas de Serviços	6,398,673.50
Receitas de Transferências Correntes	6,613,053,307.00
Outras Receitas Correntes	20,123,161.00
II. DEDUÇÕES	2,288,883,778.00
Transferências Constitucionais a Municípios	585,274,039.00
Contribuições do Servidor Civil, Militar e Patrimonial ao IPER	274,920,000.00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	1,428,689,739.00
III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	7,295,473,689.00

Nota: Dados provenientes do Anexo II.A - Metas Anuais

Em milhões de reais

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal (em milhões)	27.159	28.675	30.272
Receita Corrente Líquida - RCL	7.295	7.702	8.131



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA PARA 2025
(§ 1º, art. 23 - PLDO/2025)

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE	VALOR EM R\$
FPE - TESOURO	3.475.657.150,00
FPE - 5% MDE	275.845.805,00
FPE - 12% SAÚDE	662.029.933,00
FPE - 20% FUNDEB	1.103.383.222,00
TOTAL (BRUTO)	5.516.916.110,00

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	10.758,11	21.516,22
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	10.758,11	10.758,11
MP/NS-1	CONTADOR	5	10.758,11	53.790,55
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	10.758,11	10.758,11
TOTAL		12		129.097,32

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	5.379,15	242.061,75
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	7	5.379,15	37.654,05
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	3	5.379,15	16.137,45
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	5.379,15	48.412,35
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA) – Em extinção	11	5.379,15	59.170,65
TOTAL		75		403.436,25

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Em extinção	9	3.080,73	27.726,57
MP/NB-1	MOTORISTA	20	3.080,73	61.614,60
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA – Em extinção	24	3.080,73	73.937,52
TOTAL		53		163.278,69

Anexo IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO §2º DO ART. 5º DA LEI 1.609/2022

Vencimento (R\$)			
Nível	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) – Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	10.758,11	5.379,15	3.080,73
II	11.833,92	5.917,07	3.388,80
III	13.017,31	6.508,78	3.727,68
IV	14.319,04	7.159,66	4.100,45
V	15.750,94	7.875,63	4.510,50
VI	17.326,03	8.663,19	4.961,55
VII	19.058,63	9.529,51	5.457,71

VIII	20.964,49	10.482,46	6.003,48
IX	23.060,94	11.530,71	6.603,83
X	25.367,03	12.683,78	7.264,21
XI	27.903,73	13.952,16	7.990,63
XII	30.694,10	15.347,38	8.789,69
XIII	33.763,51	16.882,12	9.668,66
XIV	37.139,86	18.570,33	10.635,53
XV	40.853,85	20.427,36	11.699,08

Anexo V

CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	28.027,93	28.027,93
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	24.913,73	99.654,92
MP/DAS-2	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1	24.913,73	24.913,73
MP/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	16.854,42	691.031,22
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ASSESSORIA CONTÁBIL	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTER-	1	16.854,42	16.854,42

	NO			
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	16.854,42	16.854,42
MP/DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	14.344,13	28.688,26
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	14.344,13	14.344,13
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	52	14.344,13	745.894,76
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	12.551,20	12.551,20
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	12.551,20	12.551,20
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	12.551,20	12.551,20
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	11.833,94	35.501,82
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	11.833,94	11.833,94
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	11.833,94	106.505,46
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENAÇÃO	3	11.475,49	34.426,47
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	9.682,32	251.740,32
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	9.682,32	213.011,04
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	5.379,08	134.477,00
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.661,81	46.618,10
TOTAL		215		2.682.190,45

Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	10.758,11
MP/NM	5.379,15

Anexo VII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	10.758,11	333.501,41
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	5.379,15	430.332,00
TOTAL		111		763.833,41

Anexo VIII

ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo IX

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo X

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo XI

PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 1.609/2022

Vencimento (R\$)

Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	10.758,11	5.379,15
II	11.080,85	5.540,52
III	11.413,28	5.706,74
IV	11.755,68	5.877,94
V	12.108,35	6.054,28
VI	12.471,60	6.235,91
VII	12.845,75	6.422,99
VIII	13.231,12	6.615,68
IX	13.628,05	6.814,15
X	14.036,89	7.018,57
XI	14.458,00	7.229,13
XII	14.891,74	7.446,00
XIII	15.338,49	7.669,38
XIV	15.798,64	7.899,46
XV	16.272,60	8.136,44

Anexo XII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	7.758,08	38.790,40
MP.FC.III	5	6.206,42	31.032,10
MP.FC.IV	20	4.654,85	93.097,00
MP.FC.V	20	3.103,25	62.065,00
TOTAL	50		224.984,50